



# ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Rua: Peru nº401, Bairro Dr. João Alves – CEP 39.402-301 Montes Claros – MG.

CNPJ: 51.989.452/0001-89 INSC MUN: 1071440

E-mail: lopeselopesassessoria@gmail.com

Telefax (38) 3215-1016 Cel: 9-9953-3395.

Exmo. Sr.

Ricardo Lucas Makê Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitações do Município de Pedra Azul

Pedra Azul - MG.

*PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0094/2023.*

*MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 0015/2023.*

*RECORRENTE: K.A.J CONSULTORIA LTDA*

*RECORRIDO : LOPES & LOPES ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA*

*OBJETO: CONTRA RAZÕES*

**Sr. Presidente;**

## **A LOPES & LOPES ASSESSORIA & CONSULTORIA**

**LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 51.989.452./0001-89, com sede à Rua: Peru, nº 401, Bairro Dr João Alves, CEP: 39.402-301, Montes Claros, MG, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE nº. 312143965-5, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, vem perante V.Sa., apresentar suas **CONTRA RAZÕES** ao **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **K.A.J CONSULTORIA LTDA**, aduzindo:

Tratou-se o certame de uma Tomada de Preços cujo objeto é a contratação de serviço especializado visando levantamento e apuração do VAF – Valor Adicionado Fiscal e os demais itens do objeto são acessórios para atingir o fim principal.

De início se trata da **"IMCAPACIDADE DA RECORRENTE"** No recurso, a mesma alega que o processo licitatório ocorreu em **05/09/2023**, e a data correta é **04/09/2023**.



# ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

Rua: Peru nº401, Bairro Dr. João Alves – CEP 39.402-301 Montes Claros – MG.

CNPJ: 51.989.452/0001-89 INSC MUN: 1071440

E-mail: lopeselopesassessoria@gmail.com

Telefax (38) 3215-1016 Cel: 9-9953-3395.

*Entendemos que não há razão nas alegações da Recorrente, veja:*

Durante o decorrer do processo administrativo de compras a "**Recorrente**" foi declarada como "**INABILITADA**" com base nas exigências do item 6.2.4 do **EDITAL**.

## **“Que Requer”: – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

I. A comprovação de vínculo profissional, profissional (is) de nível superior e detentor (es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica, na forma prevista no subitem anterior, far-se-á com a apresentação de cópia do contrato social/estatuto social, da carteira de trabalho (CTPS), do contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviço.

- A não-apresentação de qualquer documento exigido para a habilitação implicará na inabilitação do licitante.

A "**Recorrente**" apresentou em nome da mesma, somente um atestado de capacidade técnico fornecido pela prefeitura Municipal de Águas Vermelhas - MG. Sem lastro e comprovação, números e resultados que venha atender as necessidades e requisitos do processo administrativo de compras. E em momento algum, no "**ATO DA ABERTURA DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO**" foi apresentado a comprovação de vínculo profissional, profissional (is) de nível superior.

## **ITEM 11 DO EDITAL - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

A habilitação será julgada com base nos Documentos de Habilitação apresentados, observadas as exigências pertinentes à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Técnica, Qualificação Econômica e Financeira e Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Atender ao que se propõe o recurso da "**Recorrente**" seria um excesso de formalismo e zelo e um desconhecimento da realidade do que foi pedido no certame.

De mais a mais a "**O Representante da Recorrente**" tentou apresentar os documentos exigidos após a abertura do envelope de habilitação, interessando apenas em criar um ambiente que poderia lhe favorecer e



# ASSESSORIA & CONSULTORIA LTDA

**Rua: Peru nº401, Bairro Dr. João Alves – CEP 39.402-301 Montes Claros – MG.**

**CNPJ: 51.989.452/0001-89 INSC MUN: 1071440**

**E-mail: lopeselopesassessoria@gmail.com**

**Telefax (38) 3215-1016 Cel: 9-9953-3395.**

satisfazer. Gerando um verdadeiro transtorno perante a honrosa comissão permanente de licitações. Uma vez que a licitação destina-se garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a administração.

Do exposto, conclui-se que o recurso foi meramente "**PROTELATÓRIO**", não tendo como prosperar pela completa ausência de argumentos técnicos - jurídicos.

EX POSITIS, roga a V.S<sup>a</sup>., que **NEGUE PROVIMENTO** ao presente recurso administrativo, mantendo por conseguinte a decisão conforme **ATA** de julgamento.

Nestes termos

**Pede Deferimento**

Montes Claros - MG, 14 de Setembro de 2023.

**Fernando César Pereira Lopes**  
**Sócio Administrador**  
**Lopes & Lopes Assessoria & Consultoria Ltda**